



Unidos Somos Mais Fortes

Associação do Movimento dos Agentes
Fortes de Minas Gerais - AMAF MG



Quebrando Correntes

PORTARIA SEAP Nº24 DE 05/10/2018

DISPÕE SOBRE O USO E O CONTROLE DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS-SEAP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (DESIGNADO PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; pelo art. 23, da Lei nº 22.257 de 27 de julho de 2.016 e o Decreto nº 47.087, de 23 de novembro de 2.016;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Para a finalidade desta Portaria consideram-se veículos oficiais os próprios, os locados, os cedidos e aqueles objeto de convênio que se encontram em uso pela SEAP.

Art. 2º O agente público que tem sob sua guarda ou responsabilidade veículos oficiais ou material de qualquer natureza dispõe de incumbência legal de zelar pelo uso, controle, economia e pela conservação destes, devendo, inclusive, observar as diretrizes de contenção de gastos e otimização de recursos públicos.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO E DO USO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 3º Os veículos oficiais da SEAP serão classificados, quanto à utilização, em:

- I – Veículos de representação, utilizado nos deslocamentos, exclusivamente, do Secretário de Estado;
- II - Veículos executivos, utilizados nos deslocamentos do Secretário de Estado Adjunto, do Chefe de Gabinete e dos Subsecretários;
- III - veículos de serviço, utilizados nos deslocamentos para a realização de serviços administrativos afetos à administração prisional e utilizados nos deslocamentos exclusivos dos Diretores das Unidades Prisionais para o desempenho de suas funções, nas atividades finalísticas da SEAP e no trajeto in itinere – trabalho-casa-trabalho;
- IV - Veículos utilitários, utilizados nos deslocamentos, exclusivamente, de presos para atividades externas, de equipes de escolta e gerenciamento de crise.

§1º O trajeto in-tinere trabalho-casa-trabalho é exclusivo do Secretário de Estado, do Chefe de Gabinete e dos Subsecretários.

§2º Os Diretores das Unidades Prisionais poderão, excepcionalmente, utilizar veículo oficial para deslocamento in-tinere trabalho-casa-trabalho, quando comprovada necessidade relacionada à segurança e desde que exista veículo de serviço disponível.

§3º O Diretores que não residem na sede da Unidade Prisional não terão direito ao uso do veículo oficial para o trajeto in tinere trabalho-casa-trabalho, salvo os casos excepcionais devidamente autorizados pelo Subsecretário de Segurança Prisional.

§4º Os Diretores das Unidades Prisionais deverão observar o princípio da economicidade na utilização dos veículos oficiais de serviço, buscando utilizar o mesmo veículo por mais de um Diretor.

§5º Outras autoridades, que não os Diretores de UPs, podem solicitar a utilização de veículo de serviço para se deslocarem do trabalho-casa-trabalho, desde que seja autorizada expressamente pelo Secretário de Estado da SEAP.

Art. 4º Os veículos oficiais serão, preferencialmente, conduzidos por servidores públicos efetivos ou comissionados ocupantes do cargo de motorista integrantes do Quadro de Pessoal da SEAP, devidamente credenciados pela Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia – SULOT, ressalvada a possibilidade de contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados.

§1º Na ausência de servidores ocupantes do cargo de motorista credenciados, a condução de veículos oficiais poderá ser realizada por demais servidores da SEAP, devidamente autorizados, na forma regulamentada por esta Portaria.

§2º O pedido de autorização para condução de veículo oficial no âmbito da SEAP deverá ser feito mediante requerimento interno da Diretoria da UP ou da Chefia imediata, com o devido preenchimento do formulário constante do Anexo I desta Portaria, e o encaminhamento, via SEI, à SULOT.

§3º O pedido de autorização deverá ser acompanhado de cópia da Carteira Nacional de Habilitação vigente.

§4º O pedido será analisado pela Diretoria de Transporte e Serviços Gerais que levará em consideração o número de veículos disponíveis e condutores existentes, bem como as necessidades da Administração.

§5º O condutor autorizado na forma prevista neste artigo assinará Termo de Responsabilidade, constante do Anexo II, desta portaria.

§6º A autorização para condução de veículo oficial da SEAP fica condicionada à validade da CNH.

§7º É proibida a condução de veículos oficiais da SEAP por condutores não credenciados pela SULOT, e para fins pessoais ou quaisquer outras finalidades que não sejam relacionados às atividades da SEAP.

Art. 5º O motorista credenciado deverá zelar pelas boas condições do veículo oficial.

§1º O motorista credenciado iniciará a utilização do bem após conferência da presença dos itens obrigatórios no veículo, preenchendo, assinando e datando as planilhas de controle de veículos oficiais constante no Anexo III desta Portaria, que serão arquivadas na respectiva Unidade Prisional.

§2º Caso sejam observadas e comprovadas marcas de batidas ou outra anormalidade no veículo oficial da SEAP, o motorista credenciado encaminhará, imediatamente, um relatório ao Diretor-Geral da UP para as providências cabíveis.

§3º Se comprovada a responsabilidade do motorista, este deverá arcar com as respectivas despesas, conforme restar apurado em procedimento administrativo específico.

Art. 6º Quando não estiverem em uso, os veículos de serviço permanecerão guardados nas respectivas Unidades Prisionais.

Parágrafo único. Os veículos oficiais poderão ser guardados fora dos locais mencionados no caput deste artigo:

I – Com a autorização expressa e motivada do Subsecretário de Segurança Prisional; e

II – Nos deslocamentos em que seja impossível o retorno dos servidores no mesmo dia da partida.

Art. 7º Sem prejuízo das sanções penais, administrativas e do dever de indenizar a Administração, o descumprimento das disposições desta Portaria poderá acarreta a suspensão do credenciamento para dirigir veículos oficiais da SEAP, por tempo determinado e de forma motivada, a critério da Direção da UP, da Chefia imediata ou pelo Subsecretário à qual esteja subordinada administrativamente a unidade de lotação do servidor, independentemente da instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DE VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 8º O controle geral da frota será realizado pela SULOT, mediante cadastro e informações atualizadas relativas a todos os veículos da frota, devendo esta manter o registro de:

I - Boletim Diário de Veículo, conforme Anexo IV;

II - Controle de multas e acidentes de trânsito; e

III - Controle de emissão de Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) e Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT).

Parágrafo único. A não apresentação mensal do Boletim constante no inciso I, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ensejará a abertura Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 9º Os veículos serão distribuídos para uso das Unidades Prisionais e Unidades Administrativas, conforme a disponibilidade da frota existente, bem como a necessidade e a utilidade pública.

Art. 10º Caberá ao Diretor-Geral de cada unidade prisional a guarda e o controle específico da frota respectiva.

Art. 11º A SULOT deverá realizar o controle do abastecimento de combustível da frota e, ainda, propor medidas de contenção e redução de gastos com combustível, a fim de gerar economia ao Erário.

Art. 12º O condutor de veículo oficial é responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e em seu Regulamento, decorrentes de atos praticados na direção de veículo oficial da SEAP.

§1º As notificações de multas de trânsito impostas aos condutores de veículo oficial da SEAP serão encaminhadas pela Diretoria de Transporte e Serviços Gerais ao Chefe da Unidade Prisional ou Administrativa em cuja carga esteja o veículo supostamente utilizado no momento da infração, para que se proceda à identificação do infrator, pagamento da multa ou interposição de recurso.

§2º A Diretoria de Transporte e Serviços Gerais encaminhará a infração de trânsito, em meio físico ou via SEI, para a Unidade Prisional ou Administrativa em cuja carga esteja o veículo supostamente utilizado no momento da infração com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da data limite para a identificação do infrator.

§3º O Chefe da Unidade Prisional ou Administrativa em cuja carga esteja o veículo supostamente utilizado no momento da infração ou o gestor da frota por ele indicado é responsável pela identificação do infrator nos prazos constantes no auto de infração e na legislação de trânsito, devendo, se necessário, obter a segunda via da notificação da infração diretamente no sítio eletrônico dos órgãos de trânsito.

§4º Não identificado o condutor infrator nos prazos e requisitos previstos pela legislação de trânsito, a Diretoria de Transporte e Serviços Gerais encaminhará a multa por não identificação do condutor e a multa referente à infração para pagamento pelo Chefe da Unidade Prisional ou Administrativa ou pelo gestor da frota por ele indicado e, não sendo realizado o pagamento, remeterá os valores atualizados para a Superintendência de Recursos Humanos para desconto na folha de pagamento do servidor, do funcionário ou do prestador de serviço.

CAPÍTULO V

DO ACIDENTE COM VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 13º O motorista credenciado que for responsável pela ocorrência de avarias em veículos de propriedade do Estado ou de terceiros, envolvido em acidente de trânsito, estará sujeito a reembolsar ao Estado as despesas decorrentes do acidente.

Art. 14º Quando da demissão ou exoneração do servidor credenciado para condução de veículo oficial, este deverá apresentar à Superintendência de Recursos Humanos, nada consta emitido pela Diretoria de Transporte e Serviços Gerais para fechamento dos acertos financeiros com a Administração Pública.

Art. 15º Fica obrigado o condutor que se envolver em acidente de trânsito a comunicar a ocorrência à autoridade de trânsito competente para registro do Boletim de Ocorrência e à sua Chefia imediata, relatando, detalhadamente, o ocorrido e, se possível, anexando imagens da viatura e do local do acidente.

Parágrafo único. Em caso de acidentes com vítimas, o condutor deverá comunicar a ocorrência e aguardar o registro do respectivo Boletim de Ocorrência no local do acidente, bem como a perícia.

(OBS: Excelência, peritos se negam comparecer em acidentes que não tenham vítimas graves. Isso inclusive quando há, entre os envolvidos, veículo oficial).

Art. 16º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2018.

SÉRGIO BARBOZA MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Designado para responder pelo expediente da Seap)

_____ XXX _____ XXX _____